



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, 15 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a não adoção de mascotes como elementos oficiais de comunicação e identidade visual, no âmbito do Instituto Federal de Santa Catarina.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO a Política de Comunicação do IFSC, resolução Consup 68/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a coerência, a padronização e a integridade da identidade visual institucional;

CONSIDERANDO que a identidade visual do IFSC é composta por elementos normatizados, tais como logotipo, tipografia, cores institucionais e diretrizes de aplicação, conforme manual de marca vigente;

CONSIDERANDO que a comunicação institucional deve refletir os princípios de credibilidade, clareza, acessibilidade e caráter público da instituição;

CONSIDERANDO que a adoção de mascotes implica a criação de elementos simbólicos paralelos que podem gerar ruído na comunicação, fragmentação da identidade visual e interpretações divergentes da marca institucional;

CONSIDERANDO que não há previsão normativa para utilização de mascotes como elementos oficiais da identidade visual do IFSC aplicados em peças de comunicação institucional;

RESOLVE:

Art. 1º Vedar a criação, adoção ou oficialização de mascotes como elementos representativos institucionais no âmbito dos câmpus, unidades administrativas e demais setores do IFSC.



Art. 2º Os materiais de comunicação institucional devem observar estritamente as diretrizes estabelecidas no manual de marca vigente, documento oriundo da Política de Comunicação do IFSC, garantindo unidade e reconhecimento da marca institucional.

Art. 3º A utilização de personagens, ilustrações ou caricaturas poderá ocorrer apenas em contextos específicos de eventos, projetos ou ações educativas, desde que:

- I – não substituam ou concorram com a identidade visual institucional;
- II – tenham uso restrito ao contexto para o qual foram criados;
- III – estejam alinhados às orientações da Diretoria de Comunicação do IFSC.

Art. 4º Vedar a aplicação de personagens ou mascotes em documentos oficiais, canais institucionais permanentes ou materiais de identificação institucional.

Art. 5º Casos omissos deverão ser previamente submetidos à análise e aprovação da Diretoria de Comunicação, que avaliará a adequação à estratégia de comunicação e às normativas vigentes.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ZÍZIMO MOREIRA FILHO

Reitor

Autorizado conforme despacho do Processo nº 23292.010957/2026-79